PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2940, DE 04 DE MARÇO DE 1998.

Acrescenta e renumera Artigos da Lei nº 2152, de 20 de setembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei nº 2152, de 20 de setembro de 1993, fica acrescida do Artigo 3º, com a seguinte redação:

"**ART.3º** - O benefício concedido por esta Lei não dispensa o proprietário do imóvel de apresentar ao Setor próprio da Prefeitura o projeto de construção ou reforma para análise, aprovação e expedição do respectivo alvará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A construção ou reforma de imóvel com área de até 69 m^2 (sessenta e nove metros quadrados) que não tiver projeto aprovado antes do início da obra e o indispensável Alvará perderá o benefício desta Lei e acarretará seu imediato embargo, sujeitando o proprietário ao pagamento de todas as taxas."

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação sobre o conteúdo da Lei, através da imprensa ou através de conta de água.

ART. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 2152, de 20 de setembro de 1993, passa a ser numerado como Artigo 4º.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de março de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete